

frontações mencionadas na planta n.º 6402/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Área Suplementar «A» — Partindo do ponto (A) que dista 48,00 m à esquerda do km 346 + 600,00 m do eixo locado, seguem: 42,70 m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 40,00 m à esquerda do km 346 + 640,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 71,35 m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 33,00 m à esquerda do km 346 + 711,33 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 14,00 m em reta pela cerca divisa até o ponto (D) que dista 19,00 m à esquerda do km 346 + 711,33 m do eixo locado, confrontando com Pedro José Munhoz da Silva; 111,35 m em reta pela cerca divisa confrontando com o proprietário até o ponto (A) de partida. Área Su-plementar «B» — Partindo do ponto (F) que dista 23,00 m à direita do km 346 + 600,00 m do eixo locado, seguem: 100,05 m em reta pela cerca divisa até o ponto (G) que dista 20,00 m à direita do km 346 + 700,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 11,35 m em reta pela cerca divisa até o ponto (H) que dista 20,23 m à direita do km 346 + 711,33 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 12,00 m em reta pela cerca divisa até o ponto (I) que dista 32,23 m à direita do km 346 + 711,33 m do eixo locado, confrontando com Pedro José Munhoz da Silva; 108,95 m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 40,00 m à direita do km 346 + 602,65 m do eixo lo-cado, confrontando com o proprietário; 10,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 30,00 m à direita do km 346 + 602,65 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 2,65 m em reta pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 30,00 m à direita do km 346 + 600,00 m do eixo locado, con-frontando com o proprietário; 7,00 m em reta pela faixa divisa, confrontando com o proprietário até o ponto (B) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no ar-tigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto cor-rerão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Leon Alexandr, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 24 de outubro de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.114, DE 24 DE OUTUBRO DE 1979

Dispõe sobre denominação de escola

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Profa. Ermelinda Giannini Tei-xeira» a EEPSC de Santana do Parnaíba — D.E. de Carapicuíba — DRE-OESTE.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua pu-blicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1979

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 24 de outubro de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.115, DE 24 DE OUTUBRO DE 1979

Dá denominação a estabelecimento de ensino

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Pedro Nunes Rocha» a EEPG de Vila Europa, em Franca, DE. de Franca, DRE de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua pu-blicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1979

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 24 de outubro de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.116 DE 24 DE OUTUBRO DE 1979

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóveis situados no mu-nicípio e comarca da Capital, necessários à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Fe-deral n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados:

I — Terreno com área aproximada de 3.871,08 m² (três mil, oitocentos e setenta e um metros quadrados e oito decímetros quadrados) e respectivas ben-efetorias, situado na Rua da Abolição ao imóvel n.º 380, necessário à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, para a construção da EEPG Vila Sampaio, Subdistrito de Ermelino Matarazzo, ou outros serviços pú-blicos, imóvel esse que consta pertencer a quem de direito, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constante do pro-cesso n.º 0426-79 — CONESP, a saber:

“O terreno começa no ponto A, situado na Rua da Abolição junto ao imóvel n.º 380 e percorre uma distância de 64,06 m (sessenta e quatro metros e seis centímetros), ao longo do alinhamento da Rua da Abolição até o ponto B. Do ponto B deflete à direita, percorrendo uma distância de 34,87 m (trinta e quatro metros e oitenta e sete centímetros), confrontando com quem de direito até o ponto C. Do ponto C deflete à direita, percorrendo uma distância de 16,20 m (dezesseis metros e vinte centímetros), confrontando com quem de direito até o ponto D. Do ponto D deflete à esquerda percorrendo uma distância de 34,83 m (trinta e quatro metros e oitenta e três centímetros), confrontando com quem de direito até o ponto E. Do ponto E deflete à direita percorrendo uma distância de 46,67 m (quarenta e seis metros e sessenta e sete centímetros), ao longo do ali-nhamento da Rua Rio Branco até o ponto F. Do ponto F deflete à direita em linha quebrada uma distância de 69,53 m (sessenta e nove metros e cinquenta e três centímetros) confrontando com quem de direito até o ponto A”.

Artigo 2.º — Fica o Expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto cor-rerão por conta dos recursos alocados na U.D. 08.01.01, categoria Funcional Pro-gramática 08.42.188.1.001, elemento econômico 4.1.3.0.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 24 de outubro de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.117, DE 24 DE OUTUBRO DE 1979

Altera a redação do artigo 1.º, inciso II, do Decreto n.º 13.057, de 28 de dezembro de 1978

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º, inciso II, do Decreto n.º 13.057, de 28 de dezembro de 1978, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º —

II — Terreno com área aproximada de 9.050,95m² (nove mil ses-senta metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados), e respec-tivas benfeitorias, situado na Estrada do Itaim próximo a imóvel sem número, necessário à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, para a construção da EEPG Jardim Jaceguava, subdistrito de Capela do Socorro, ou outros serviços públicos, imóvel esse que consta pertencer a quem de direito, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo, constante do processo n.º 0227-77-CONESP, a saber:

“O terreno começa no ponto A, situado na estrada do Itaim pró-ximo ao imóvel sem número e este vizinho com o imóvel n.º 128 e percorre uma distância de 107,46m (cento e sete metros e quarenta e seis centímetros), confrontando com quem de direito até o ponto F. Do ponto F, deflete à es-querda, percorrendo uma distância de 124,59m (cento e vinte e quatro metros e cinquenta e nove centímetros), confrontando com quem de direito até o ponto E. Do ponto E, deflete à esquerda, percorrendo uma distância de 117,23m (cento e dezessete metros e vinte e três centímetros), ao longo do alinhamento do caminho existente junto à faixa de alta tensão, até o ponto D. Do ponto D, deflete à esquerda percorrendo uma distância de 5,47m (cinco metros e qua-renta e sete centímetros), ao longo do alinhamento da estrada do Itaim até o ponto C. Do ponto C, faz uma curva à direita, percorrendo uma distância de 35,34m (trinta e cinco metros e trinta e quatro centímetros), ao longo do alinhamento da estrada do Itaim até o ponto B. Do ponto B, segue em linha reta, percorrendo uma distância de 8,00m (oito metros), ao longo do alinhamento da estrada do Itaim até o ponto A”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publi-cação, retroagindo seus efeitos à data de vigência do Decreto n.º 13.057, de 28 de dezembro de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 24 de outubro de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.118, DE 24 DE OUTUBRO DE 1979

Altera a redação do artigo 1.º, inciso II, do Decreto n.º 13.588, de 11 de junho de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º, inciso II, do Decreto n.º 13.588, de 11 de junho de 1979, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º —

II — Terreno com área aproximada de 7.290,00 m² (Sete mil duzen-tos e noventa metros quadrados), e respectivas benfeitorias situado no fim da Rua B-1, próximo ao poste da Light, necessário à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, para a construção da EEPG Jar-dim Santa Mônica, subdistrito de Piratuba, ou outros serviços públicos, imóvel esse que consta pertencer a quem de direito, com as medidas, limites e con-frontações mencionadas na planta e memorial descritivo, constante do processo n.º 985-77-CONESP, a saber:

“O terreno começa no ponto C situado no fim da rua B-1, próximo ao poste da Light n.º SPU-22 e percorre uma distância de 18,51m (dezoito me-tros e cinquenta e um centímetros), ao longo do alinhamento da Rua Projetada até o ponto D. Do ponto D, faz uma curva à direita e percorre uma distância de 20,05m (vinte metros e cinco centímetros) ao longo do alinhamento da Rua Pro-jetada até o ponto E. Do ponto E, segue em linha reta, percorrendo uma dis-tância de 48,15m (quarenta e oito metros e quinze centímetros), ao longo do ali-nhamento da Rua Projetada até o ponto F. Do ponto F, deflete à direita per-correndo uma distância de 88,31m (oitenta e oito metros e trinta e um centí-metros), confrontando com quem de direito até o ponto G. Do ponto G, deflete à direita percorrendo uma distância de 82,57m (oitenta e dois metros e cinquenta e sete centímetros), confrontando com quem de direito até o ponto A. Do ponto A deflete à direita em linha quebrada, percorrendo uma distância de 103,21m (cento e três metros e vinte e um centímetros), confrontando com quem de di-reito até o ponto C”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publi-cação, retroagindo seus efeitos à data de vigência do Decreto n.º 13.588, de 11 de junho de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 24 de outubro de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.119, DE 24 DE OUTUBRO DE 1979

Aprova tarifas para trens subúrbios, luxo, mercadorias em pequena expedição e transporte de automóveis, da Estrada de Ferro Campos do Jordão

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas as tarifas para trens subúrbios, luxo, mercadorias em pequena expedição e para transporte de automóveis, da Estrada de Ferro Campos do Jordão, conforme tabela abaixo:

I — PASSAGEIRO SUBÚRBIO

Pindamonhangaba a Expedicionária	Cr\$ 1,00
Expedicionária a Piracuanã	Cr\$ 1,00
Emílio Ribas a São Cristóvão	Cr\$ 1,00

II — PASSAGEIRO LUXO

Pindamonhangaba a Emílio Ribas e vice-versa até Cr\$ 50,00

III — MERCADORIAS EM PEQUENA EXPEDIÇÃO

Até 100 Km — Cr\$ 0,0032 por quilo/quilômetro mais
Cr\$ 0,25 por quilo.
mínimo de frete por despacho Cr\$ 20,00

IV — TRANSPORTE DE AUTOS

Pindamonhangaba a Emílio Ribas e vice-versa por
veículo até Cr\$ 300,00

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publi-cação, revogados os Decretos n.ºs 1.691, de 7 de junho de 1973 e 4.116, de 30 de julho de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Otávio Celso da Silveira, Secretário de Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 24 de outubro de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais